

de relacionamento interpessoal, sendo considerados a capacidade de expressão e fluência verbal, o sentido crítico e clareza de raciocínio, a motivação para o desempenho da função.

14.6 — A aplicação de cada método de selecção tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção, obtenham classificação inferior a 9,5 valores ou não sejam convocados nos termos do ponto 14.4 do presente anúncio, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.7 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso;

14.8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, e é unitária, ainda que, no mesmo lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de selecção.

14.9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Licenciada Rosa da Assunção Calado Carrilho Sequeira Calado, Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Contra-Ordenações da DRMTAentejo.

Vogais efectivos: Licenciada Maria de Fátima Godinho Bicho, técnica superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Augusta Belo Serrano, coordenadora técnica;

Vogais suplentes: Licenciada Maria de Fátima Gapeete Cabreirinha Tique, técnica superior e Maria José Dias Falé Correia, coordenadora técnica.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — As actas do júri onde constam os critérios de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da sede do IMTT, IP, e disponibilizada na sua página electrónica.

20 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica do IMTT, I. P. e por extracto, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, António Crisóstomo Teixeira.

202489117

Deliberação (extracto) n.º 2971/2009

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, precedendo procedimento concursal para ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, procedeu-se, na sequência de deliberação de 1 de Outubro de 2009 do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, de 240 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, com os trabalhadores António João Chaveiro Pitadas e Ana Isabel Rodrigues Antunes Milhano, auferindo a remuneração base, correspondente à 3.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única, com efeitos a 06 de Outubro de 2009, data em que os trabalhadores iniciaram a sua actividade.

Foram designados os seguintes júris para acompanhar o período experimental:

Para o contratado António João Chaveiro Pitadas:

Presidente: Dr. José Manuel Santos Pedro, Director de Serviços de Certificação e Formação

Vogais efectivos:

Dr. Libertário de Jesus de Melo, Chefe do Laboratório de Psicologia, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr.ª Maria de Fátima Almeida da Costa Justino de Abreu, Chefe do Departamento de Habilitação e Registo de Condutores.

Vogais suplentes:

Dr.ª Dina Maria Nascimento de Brito Alves, Chefe do Departamento de Formação e Certificação de Profissionais;

Dr.ª Susana Margarida Romão Ferreira Soares Paulino, Chefe do Departamento e Ensino da Condução.

Para a contratada Ana Isabel Rodrigues Antunes Milhano:

Presidente: Dr. José Manuel Santos Pedro, Director de Serviços de Certificação e Formação

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria de Fátima Almeida da Costa Justino de Abreu, Chefe do Departamento de Habilitação e Registo de Condutores, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr. Libertário de Jesus de Melo, Chefe do Laboratório de Psicologia;

Vogais suplentes:

Dr.ª Dina Maria Nascimento de Brito Alves, Chefe do Departamento de Formação e Certificação de Profissionais;

Dr.ª Susana Margarida Romão Ferreira Soares Paulino, Chefe do Departamento de Ensino da Condução.

20 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, António Crisóstomo Teixeira.

202473613

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 23757/2009

O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia aprovaram a 22 de Outubro de 2008 a decisão relativa à instituição de 2010 como Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social (AECPEs).

O objectivo do Ano Europeu é reiterar o empenho da União e de cada Estado membro na solidariedade, na justiça social e no aumento da coesão, exercendo um impacto decisivo na erradicação da pobreza.

Para Portugal, a realização do Ano Europeu cria uma oportunidade para sensibilizar a opinião pública para as questões da pobreza e da exclusão social e fazer passar a mensagem de que a pobreza e a exclusão são consequência de um modelo de desenvolvimento injusto.

Assim, procura-se combater a noção de que o combate à pobreza é um custo para a sociedade e reafirmar a importância da responsabilidade colectiva.

Contribuir para um Portugal mais justo e mais solidário corresponde a um compromisso e a um objectivo estruturante, que implica a participação de todos.

O Programa Nacional do AECPEs visa o cumprimento destes objectivos e princípios, estruturando-se em torno de quatro eixos estratégicos:

Eixo n.º 1 — «Contribuir para a redução da pobreza (e prevenir riscos de exclusão)»;

Eixo n.º 2 — «Contribuir para a compreensão e visibilidade do fenómeno da pobreza e seu carácter multidimensional»;

Eixo n.º 3 — «Responsabilizar e mobilizar o conjunto da sociedade no esforço da erradicação das situações de pobreza e exclusão»;

Eixo n.º 4 — «Assumir a pobreza como um problema de todos os países ‘eliminando fronteiras’».

O eixo n.º 3 — «Responsabilizar e mobilizar o conjunto da sociedade no esforço da erradicação das situações de pobreza e exclusão» — do Programa Nacional do AECPEs vai ser desenvolvido pela sociedade civil através da dotação do Ano Europeu de 2010 e de co-financiamento pelos Estados membros.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2009, de 9 de Junho, o Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP) foi designado como a entidade nacional responsável pela organização e coordenação da participação nacional no Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social e o presidente do conselho directivo do Instituto da Segurança Social (ISS, IP) foi designado como coordenador nacional do Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social (AECPEs)

e, simultaneamente, representante de Portugal no Comité Consultivo para o Ano Europeu.

Nestes termos:

Ouvida a Comissão Nacional de Acompanhamento do Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social:

Determina-se o seguinte:

1 — É aprovado, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o regulamento específico que estabelece as regras específicas de co-financiamento público de candidaturas apoiadas no âmbito do Programa Nacional do Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social 2010, adiante designado por PNAECPES.

2 — O regulamento específico entra em vigor na data da publicação do presente despacho.

19 de Outubro de 2009. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

ANEXO

Regulamento específico do Programa Nacional do Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social 2010

I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras específicas de co-financiamento público de candidaturas apoiadas no âmbito do Programa Nacional do Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social 2010, adiante designado por PNAECPES.

Artigo 2.º

Aplicação territorial

O presente regulamento aplica-se em todo o território nacional.

Artigo 3.º

Gestão

A gestão do PNAECPES está cometida ao Instituto da Segurança Social, IP, adiante designado por ISS, IP, na acepção do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2009, de 9 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 2 de Junho de 2009.

Artigo 4.º

Objectivos

Os projectos apoiados pelo PNAECPES devem contribuir para a prossecução dos seguintes objectivos estratégicos:

Promover a coesão através da sensibilização do público quanto aos benefícios para todos de uma sociedade mais justa e solidária;

Fomentar uma sociedade que promove e sustenta a qualidade de vida, incluindo o bem-estar social, particularmente dos mais vulneráveis, e a igualdade de oportunidades para todos;

Fomentar a sensibilização e o empenho de todos os cidadãos no combate à pobreza e à exclusão social;

Fomentar a participação das pessoas com experiência directa ou indirecta dos fenómenos de pobreza e exclusão social.

Artigo 5.º

Acções elegíveis

No âmbito do PNAECPES são elegíveis as acções seguintes:

1 — Campanhas informativas e formativas.

2 — Campanhas publicitárias.

3 — Encontros de reflexão/seminários/*workshops*/fóruns.

Artigo 6.º

Entidades promotoras

Podem candidatar-se organizações não governamentais, IPSS e entidades equiparadas, autarquias e entidades de direito privado com fins lucrativos ou sem fins lucrativos.

II

Acesso ao financiamento

Artigo 7.º

Requisitos gerais das entidades promotoras

As entidades promotoras devem reunir, desde a data da apresentação da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;

b) Disporem de contabilidade organizada segundo o plano oficial de contabilidade (POC) aplicável, elaborada por um técnico oficial de contas (TOC);

c) Quando as entidades promotoras sejam entidades da Administração Pública, a obrigação prevista no número anterior é assumida pelo competente responsável financeiro designado pela respectiva entidade;

d) Terem a situação regularizada em matéria de impostos e de contribuições para a segurança social.

Artigo 8.º

Formalização de candidaturas

1 — A decisão de abertura de candidaturas e respectivo período de abertura é decidido pelo conselho directivo do ISS, IP, sendo a publicação da abertura do período de candidaturas efectuada por meio de edital.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas por uma única entidade, que se designa de entidade promotora, sendo desejável no entanto ser constituída uma parceria de suporte ao desenvolvimento do projecto.

3 — Cada candidatura pode abranger mais do que uma das acções elegíveis referidas no artigo 5.º, desde que se reforcem mutuamente e concorram para atingir os objectivos da candidatura.

4 — Os prazos para apresentação, suspensão e encerramento das candidaturas são fixados por decisão do ISS, IP, publicitados no *site* da segurança social (www.seg-social.pt) e no portal da rede social (www.seg-social.pt/redesocial) e divulgados junto das entidades representadas na Comissão Nacional de Acompanhamento do AECPEs.

5 — As candidaturas devem obedecer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Apresentação tempestiva, isto é, até ao último dia do prazo estabelecido;

b) Apresentação através do formulário disponível no *site* www.seg-social.pt;

c) Integração da perspectiva da igualdade de género;

d) Integração da dimensão da acessibilidade, nomeadamente utilização de locais adequados, linguagem apropriada, clareza da informação, igualdade de acesso a instalações e serviços.

Artigo 9.º

Projectos desenvolvidos em parceria

1 — Os projectos desenvolvidos em parceria consistem no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de uma ou mais acções, as quais se assumem como parceiras na prossecução desse objectivo comum, visando-se, através desta forma de organização, a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respectivas acções que integram o projecto.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades parceiras devem ser responsáveis pela execução de acções ou partes de acções diferenciadas que integram o projecto.

3 — Das candidaturas desenvolvidas em parceria devem constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Indicação sobre a constituição da parceria, instrumento de formalização e modo do seu funcionamento, explicitando o contributo e as obrigações de cada uma das entidades parceiras no contexto do projecto a apoiar e os mecanismos de articulação adoptados entre elas;

b) Indicação da entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade promotora, sendo essa a entidade à qual cabe necessariamente a articulação, quer com o ISS, IP, quer entre as várias entidades parceiras, competindo-lhe proceder às restituições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

4 — O orçamento é afecto apenas à entidade promotora.

Artigo 10.º

Duração da execução dos projectos

Os projectos aprovados têm uma duração máxima de 12 meses.

Artigo 11.º

Critérios de selecção

1 — As candidaturas admitidas são objecto de apreciação mediante análise técnica, sendo considerados os seguintes critérios de selecção:

- a) Coerência entre os objectivos do AECPEs e os objectivos do projecto;
- b) Coerência entre os objectivos, as metas/resultados e as acções propostas;
- c) Adequação da composição da parceria à intervenção proposta no projecto;
- d) Evidência da participação dos destinatários;
- e) Promoção de complementaridades e resposta a necessidades locais;
- f) Integração de elementos de inovação e divulgação de boas práticas;
- g) Integração de agentes para além dos tradicionalmente envolvidos na intervenção social;
- h) Perspectiva de continuidade dos produtos para além de 2010.

2 — A grelha de análise das candidaturas ao PNACPEs que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 12.º

Processo de decisão

1 — Em sede de edital, é definida a distribuição da dotação do PNAECPES pelas plataformas supraconcelhias (PSC), pela Região Autónoma dos Açores e pela Região Autónoma da Madeira.

2 — As candidaturas são avaliadas e pontuadas por júris constituídos para o efeito.

3 — Os júris são constituídos da seguinte forma:

Em Portugal continental, por elementos das plataformas supraconcelhias (PSC), um por cada PSC;

Na Região Autónoma dos Açores, por elementos do Instituto de Acção Social dos Açores (IAS);

Na Região Autónoma da Madeira, por elementos do Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM).

4 — Cada júri é constituído por três elementos efectivos e dois suplentes, sendo que nenhum destes elementos pode estar vinculado a entidades que apresentem candidaturas.

5 — De acordo com os critérios de selecção definidos na grelha de análise das candidaturas ao PNACPEs, cada júri efectua uma hierarquização das candidaturas, organizando uma listagem por ordem decrescente da pontuação atribuída.

6 — Em caso de empate da pontuação final entre candidaturas, o respectivo júri hierarquiza as candidaturas, devendo a fundamentação dessa hierarquização ficar reflectida na acta elaborada.

7 — O ISS, IP, efectua a análise formal, técnica e financeira das candidaturas prioritizadas por cada júri até ao limite da dotação de cada PSC, IAS e CSSM, bem como das duas seguintes.

8 — As candidaturas seleccionadas são alvo de parecer por um júri nacional nomeado pela Comissão Nacional de Acompanhamento do AECPEs.

9 — Na sequência do parecer do júri nacional, o conselho directivo do ISS, IP, procede à decisão de aprovação das candidaturas.

10 — A decisão do ISS, IP, relativa à candidatura é notificada à entidade promotora, através de correio registado com aviso de recepção, sendo enviado conjuntamente o respectivo termo de aceitação.

11 — A entidade promotora deve devolver ao ISS, IP, o termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, carimbado e rubricado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data de assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

12 — Em caso de desistência, caducidade ou revogação da decisão de aprovação de alguma das candidaturas, será notificada a entidade a seguir na ordem de hierarquização.

Artigo 13.º

Caducidade da decisão de aprovação

A decisão de aprovação das candidaturas caduca nos seguintes casos:

a) Se o período de adiamento do projecto for superior a 30 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pelo ISS, IP;

b) Se não for enviado o termo de aceitação no prazo previsto no n.º 9 do artigo 12.º ou do n.º 3 do artigo 14.º, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pelo ISS, IP.

Artigo 14.º

Pedidos de alteração à decisão

1 — Os pedidos de alteração da candidatura devem ser previamente apresentados ao ISS, IP, de acordo com o procedimento e o formulário disponibilizado no *site* www.segsocial.pt.

2 — Se a entidade promotora não for notificada da decisão no prazo de 30 dias, considera-se o pedido de alteração tacitamente deferido, exceptuando-se as situações que determinem qualquer alteração à natureza e âmbito do projecto e a alterações ao plano financeiro aprovado, quando em relação a cada rubrica de financiamento a alteração seja superior a 20 % por relação à rubrica ou superior a 10 % por relação ao montante financeiro global aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

3 — Apenas pode ser apresentado um pedido de alteração à decisão no âmbito do PNAECPES.

Artigo 15.º

Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projectos realizados corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na acepção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, e assegurado em 50 % pela contribuição do FSE.

Artigo 16.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 — O valor do adiantamento corresponde a 15 % do montante total de financiamento aprovado para o projecto.

2 — Para efeitos do pagamento do adiantamento referido no número anterior, devem as entidades promotoras comunicar, por escrito, ao ISS, IP, a data de início do projecto.

3 — O reembolso das despesas incorridas e pagas é efectuado com periodicidade trimestral, devendo a entidade promotora, de acordo com o procedimento disponibilizado no *site* www.seg-social.pt, submeter o formulário ao ISS, IP, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que se refere o reembolso.

4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para o projecto.

5 — Os reembolsos são efectuados exclusivamente à entidade promotora, pelo que os documentos de despesa deverão ser emitidos em seu nome.

6 — A efectivação de qualquer reembolso não supõe nem dispensa, em caso algum, a ulterior apreciação da elegibilidade e razoabilidade das correspondentes despesas, a efectuar, designadamente, em sede de acompanhamento ou de decisão sobre o pedido de pagamento de saldo.

Artigo 17.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 — Cada entidade promotora fica obrigada a apresentar, até ao prazo máximo de 45 dias subsequentes à data de conclusão do projecto, um pedido de pagamento de saldo, do qual conste a respectiva execução física e financeira.

2 — A data de conclusão do projecto é a que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da sua última acção.

3 — A formalização do pedido de pagamento de saldo previsto no número anterior deve ser efectuada ao ISS, IP, através do formulário e do procedimento disponibilizado no *site* www.seg-social.pt, acompanhado de listagem de despesas pagas referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

4 — A decisão sobre o pedido de pagamento de saldo deve ser proferida nos 60 dias subsequentes à data da respectiva recepção.

5 — O prazo para a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo suspende-se sempre que o ISS, IP, solicite documentos em falta ou adicionais à entidade promotora, por correio registado com aviso de recepção ou por outro qualquer meio que permita comprovar a sua recepção, terminando essa suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

III

Elegibilidades

Artigo 18.º

Custos elegíveis

1 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, consideram-

-se elegíveis os custos incorridos e pagos pelas entidades promotoras para a execução das acções previstas no artigo 5.º do presente regulamento, sem prejuízo do disposto no anexo I ao despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, no que se refere a custos não elegíveis.

2 — Apenas são consideradas como componentes susceptíveis de co-financiamento as seguintes rubricas:

Rubrica n.º 1 — «Encargos com pessoal e honorários»:

1.1 — Encargos com pessoal da entidade promotora (remuneração base mensal do pessoal, acrescida de encargos sociais obrigatórios, seguro de acidentes pessoais e subsídio de alimentação).

1.2 — Honorários relativos a serviços prestados por profissionais independentes, bem como encargos debitados por entidades no âmbito de um contrato de prestação de serviços.

Rubrica n.º 2 — «Deslocações e estadias».

Rubrica n.º 3 — «Encargos com instalações»: aluguer de instalações para a realização de encontros e seminários.

Rubrica n.º 4 — «Encargos com informação e publicidade».

Rubrica n.º 5 — «Encargos gerais de funcionamento»: aquisição, elaboração e reprodução de documentos, consumíveis, água, energia e comunicações.

3 — São consideradas elegíveis as despesas de 1 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

4 — Apenas são consideradas elegíveis as despesas adquiridas com cumprimento das regras da contratação pública dispostas na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e eventuais alterações que possam ocorrer).

5 — Apenas são considerados elegíveis os documentos de despesa emitidos em nome da entidade promotora do projecto.

IV

Obrigações das entidades beneficiárias

Artigo 19.º

Processo contabilístico

1 — As entidades promotoras ficam obrigadas a:

a) Contabilizar os seus custos segundo o POC aplicável, respeitando os respectivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio;

b) No caso de custos comuns, identificar, para cada candidatura, a chave de imputação e os seus pressupostos;

c) Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;

d) Registrar nos documentos originais o número de lançamento na contabilidade e a menção do seu financiamento através do FSE, indicando a designação PNAECPES, o número da candidatura e o correspondente valor imputado;

e) No caso de não constar dos documentos originais a indicação das contas movimentadas na contabilidade geral e a chave de imputação utilizada, a entidade deve apresentar, sempre que solicitado, verbete produzido por *software* de contabilidade adequado, do qual constem essas referências;

f) Elaborar e enviar ao ISS, IP, a listagem de todas as despesas pagas por rubrica do pedido de reembolso e de pagamento do saldo final, de acordo com o modelo disponível no *site* www.seg-social.pt;

g) Manter organizado processo onde constem comprovativos dos formulários de candidatura, pedido de reembolso e pedido de pagamento de saldo e respectivos anexos, nomeadamente a listagem das despesas pagas, enviados ao ISS, IP.

2 — As entidades promotoras ficam obrigadas a submeter à apreciação e validação por um técnico oficial de contas (TOC) os pedidos de reembolso e a prestação final de contas, devendo o TOC atestar, no encerramento do projecto, a regularidade das operações contabilísticas.

3 — Quando as entidades promotoras sejam entidades da Administração Pública, a obrigação prevista no número anterior é assumida pelo competente responsável financeiro designado pela respectiva entidade.

4 — As entidades públicas sujeitas à apresentação da conta de gerência ao Tribunal de Contas podem, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, nomeadamente quando assumam a qualidade de entidades beneficiárias responsáveis pela execução de políticas públicas, nos termos do previsto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, ser dispensadas, pelo ISS, IP, do cumprimento do disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1, desde que respeitados os princípios da não

duplicação de apoios comunitários e do registo contabilístico e que não resulte prejudicada a verificação da respectiva despesa.

5 — A aquisição de bens e serviços apenas pode ser justificada através de factura e recibo ou documentos equivalentes fiscalmente aceites.

6 — As facturas, os recibos ou os documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como os documentos de suporte à imputação de custos comuns, devem identificar claramente o respectivo bem ou serviço.

7 — As entidades promotoras ficam obrigadas, sempre que solicitadas, a entregar ao ISS, IP, ou a outros organismos responsáveis pelo controlo, cópias dos documentos originais que integrem o processo contabilístico, sem prejuízo da confidencialidade exigível.

Artigo 20.º

Processo técnico-pedagógico

1 — As entidades promotoras ficam obrigadas a organizar um processo técnico-pedagógico de candidatura, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes acções, podendo os mesmos ter suporte digital.

2 — O processo técnico-pedagógico referido no número anterior é estruturado segundo as características próprias do projecto, devendo incluir, com as necessárias adaptações, a seguinte documentação:

a) Programa e descrição das acções e respectivo cronograma com indicação do local e horário em que se realizam;

b) Textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos didácticos a que recorram, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;

c) Indicação dos oradores que intervêm nas acções e respectivos contratos de prestação de serviços, se forem externos;

d) Fichas de inscrição e folhas de presença dos participantes;

e) Relatórios, actas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais actividades de acompanhamento e avaliação do projecto e as metodologias e instrumentos utilizados;

f) Fotos e vídeos das acções;

g) Outros documentos que permitam demonstrar a evidência da realização das acções;

h) Originais de toda a publicidade e informação produzida para as acções e respectiva divulgação.

3 — O processo técnico referido no n.º 2 deve estar sempre actualizado e disponível na sede da entidade promotora.

4 — As entidades referidas no n.º 1 ficam obrigadas, sempre que solicitadas, a entregar ao ISS, IP, ou a outros organismos responsáveis pelo controlo, cópias dos elementos do processo referido no n.º 1, sem prejuízo da confidencialidade exigível.

5 — As entidades promotoras ficam obrigadas a fornecer ao ISS, IP, ou a outros organismos de controlo a informação necessária ao acompanhamento e monitorização das acções apoiadas.

Artigo 21.º

Informação e publicidade

1 — As entidades promotoras devem garantir que os destinatários dos projectos sejam informados de que o PNAECPES, o FSE e a segurança social intervêm no seu financiamento.

2 — As medidas de informação e publicidade devem incluir as insígnias, nacional e da União Europeia, a referência ao financiamento do FSE e do PNAECPES e o logótipo do ISS, IP.

3 — Estas obrigações aplicam-se a todas as acções financiadas pelo PNAECPES:

a) Nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação;

b) Nas capas ou contracapas de materiais documentais, tais como estudos e recursos técnico-pedagógicos e manuais;

c) Nos diplomas ou certificados de frequência das acções;

d) Na sinalética e demais materiais produzidos para os encontros de reflexão.

V

Factos modificativos ou extintivos do financiamento

Artigo 22.º

Revisão da decisão de pagamento do saldo final

A decisão sobre o pedido de pagamento do saldo final pode ser revista, nomeadamente com fundamento em auditoria contabilístico-financeira.

Artigo 23.º

Suspensão de pagamentos

1 — Os fundamentos para a suspensão dos pagamentos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação são os seguintes:

- a) Deficiência grave dos processos contabilísticos, a que se refere o artigo 19.º, outécnico-pedagógico, de acordo com o estabelecido no artigo 20.º;
- b) Não envio, dentro do prazo determinado, de elementos solicitados pelo ISS, IP, salvo se este aceitar a justificação que venha eventualmente a ser apresentada;
- c) Superveniência de situação não regularizada em matéria de impostos e de contribuições para a segurança social;
- d) Falta de comprovação da situação contributiva perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Mudança de domicílio ou de conta bancária da entidade promotora sem comunicação ao ISS, IP, no prazo de 10 dias.

2 — Para efeitos de regularização das deficiências detectadas e envio dos elementos solicitados, a que se referem as alíneas do número anterior, é concedido um prazo às respectivas entidades, não superior a 60 dias, findo o qual, e persistindo a situação, a decisão de aprovação da candidatura é revogada.

Artigo 24.º

Redução do financiamento

Os fundamentos para a redução do financiamento são os seguintes:

- a) Não justificação da despesa em face do princípio da economia, eficiência e eficácia e do princípio da relação custo/benefício;
- b) Consideração de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou não elegíveis;
- c) Não consideração de receitas provenientes das acções no montante imputável a estas;
- d) Não execução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada ou não cumprimento integral dos seus objectivos;
- e) Não execução integral do financiamento aprovado;
- f) Despesas que não estejam justificadas através de factura e recibo ou documentos equivalentes fiscalmente aceites, ainda ou não relevadas na contabilidade conforme as regras nacionais;
- g) Não cumprimento das normas relativas a informação e publicidade, nos termos do disposto no artigo 21.º, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento;
- h) Despesas que não estejam relacionadas com a execução da candidatura;
- i) Despesas para as quais não é exibida fundamentação fáctica suficiente, nos termos da documentação exigida para o processo técnico-pedagógico;
- j) Detecção, em sede de verificação pelo ISS, IP, ou outros organismos de controlo, do desrespeito dos normativos nacionais, do regulamento específico do PNAECPES e ou dos regulamentos comunitários aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública, devendo nesse caso aplicar-se o princípio da redução proporcional em função da gravidade do incumprimento.

Artigo 25.º

Revogação da decisão

Os fundamentos para a revogação da decisão de aprovação da candidatura são os seguintes:

- a) Não consecução dos objectivos essenciais previstos na candidatura nos termos constantes da decisão de aprovação;
- b) Não comunicação, ou não aceitação pelo ISS, IP, das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação, tais como a redução significativa do número de actividades e ou participantes, que ponham em causa o mérito do projecto e ou a sua razoabilidade financeira;
- c) Não apresentação atempada dos formulários relativos à execução e aos pedidos de saldo, salvo nos casos em que a fundamentação invocada para este incumprimento venha a ser aceite pelo ISS, IP, mantendo-se, neste caso, como período elegível para consideração das despesas o definido como prazo de entrega do saldo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º;
- d) Interrupção não autorizada do projecto por prazo superior a 90 dias;
- e) Apresentação dos mesmos custos a mais de uma autoridade de gestão;
- f) Não regularização das deficiências referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 23.º no prazo previsto no n.º 2 do mesmo artigo;
- g) Recusa, por parte das entidades promotoras, da submissão ao controlo a que estão legalmente sujeitas;
- h) Falta de apresentação da garantia bancária, quando exigida;
- i) Declarações inexactas, incompletas ou desconformes sobre o processo técnico ou sobre os custos incorridos que afectem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;

j) Inexistência do processo contabilístico ou técnico-pedagógico a que se referem, respectivamente, os artigos 19.º e 20.º

Artigo 26.º

Restituições

1 — Quando se verifique que entidades promotoras receberam indevidamente ou não justificaram os apoios recebidos, há lugar a restituição dos mesmos, a promover por iniciativa das entidades ou do ISS, IP, através de compensação com créditos já apurados, no âmbito do PNAECPES.

2 — Na impossibilidade de compensação de créditos a que se refere o número anterior, o ISS, IP, notifica as entidades promotoras, de imediato, dos montantes a restituir.

3 — As entidades promotoras devem restituir os montantes em causa no prazo de 30 dias a contar da respectiva notificação efectuada pelo ISS, IP, após o que os mesmos são acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas fiscais ao Estado e aplicados da mesma forma.

4 — Em situações devidamente fundamentadas, o ISS, IP, pode autorizar a prorrogação do prazo referido no número anterior, caso em que os juros de mora são devidos a partir do termo do prazo concedido à entidade para proceder à restituição.

5 — Não há lugar a pedido de restituição sempre que o montante em dívida, por pedido de financiamento, seja inferior a € 25, valor actualizável anualmente, nos termos fixados para as reposições ao Estado.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, quando a decisão de aprovação da candidatura seja objecto de revogação ou quando se verifique desistência da candidatura, as entidades promotoras ficam obrigadas à restituição dos montantes recebidos, aos quais acrescem juros calculados à taxa legal, computados desde a data em que foram efectuados os pagamentos até à data do despacho que decidiu a revogação ou da comunicação da ocorrência da desistência.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, as desistências da realização de todas as acções que integram uma candidatura devem ser comunicadas imediatamente, pelas entidades promotoras, ao ISS, IP.

8 — As restituições podem ser faseadas, até ao limite de 36 prestações mensais sucessivas, mediante prestação de garantia bancária e autorização do ISS, IP, sendo devidos juros à taxa legal que estiver em vigor à data do deferimento do pedido, a qual se mantém até integral pagamento da dívida.

9 — Quando a restituição seja autorizada nos termos do número anterior, o incumprimento relativamente a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes.

10 — Não é permitida a restituição em prestações quando a entidade devedora tenha desistido da realização de todas as acções que integram uma candidatura.

11 — Sempre que as entidades obrigadas à restituição de qualquer quantia, recebida no âmbito das participações do FSE e do Estado Português, não cumpram a sua obrigação no prazo estipulado, é a mesma realizada através de cobrança coerciva, a promover pelo IGFSS, IP, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 27.º

Notificações

1 — Sempre que a notificação, designadamente relativa a decisões sobre pedidos de pagamento de saldo, pedidos de restituição ou reversão de créditos, seja feita através de carta registada com aviso de recepção, considera-se a mesma efectuada, ainda que o aviso de recepção tenha sido assinado por terceiro presente no domicílio, presumindo-se, neste caso, que a carta foi entregue ao destinatário.

2 — Caso o aviso de recepção seja devolvido com indicação de recusa de recebimento ou por a correspondência não ter sido levantada no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovando a alteração do domicílio devidamente comunicada, é remetida nova carta registada com aviso de recepção, considerando-se a notificação efectuada, para todos os efeitos legais, ainda que a carta não tenha sido recebida ou levantada.

VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

Contagem de prazos

1 — Os prazos previstos no presente regulamento contam-se por dias seguidos.

2 — Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

3 — Quando o prazo termine em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 29.º

Regras subsidiárias

Às matérias que não se encontrarem expressamente reguladas no presente regulamento específico aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis ao financiamento do FSE.

202490397

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração de rectificação n.º 2648/2009

Por ter saído com inexactidão a declaração respeitante ao registo de estatutos do Centro Social de Convívio de Reformados Pensionistas e Idosos de Morelena — Sintra, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 12 de Outubro de 2009, a p. 41 150, declaração (extracto) n.º 337/2009 (registo n.º 302395643), rectifica-se o seguinte:

Assim, onde se lê «Centro Social de Convívio de Reformados e Idosos de Morelena — Sintra» deve ler-se «Centro Social de Convívio de Reformados Pensionistas e Idosos de Morelena — Sintra».

21 de Outubro de 2009. — Pelo Director-Geral, a Coordenadora Técnica, *Palmira Marques*.

302485423

Lista nominativa do pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento colocado em situação de mobilidade especial voluntária

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Índice remuneratório	CIT	Observações
Maria do Carmo Teixeira Martins da Silva.	RCTFP Tempo indeterminado.	Assistente técnica	Assistente técnica.	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre 12 e 13	Não	Opção voluntária.
Pedro Henrique de Andrade Ramos dos Santos.	RCTFP Tempo indeterminado.	Informática	Técnico de informática de Grau II.	1	470	Não	Opção voluntária.

202488023

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 19342/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi cessada a relação jurídica de emprego público da seguinte trabalhadora:

Maria Conceição Guerreiro Costa Guerreiro, carreira/categoria de assistente administrativo especialista, posicionada no escalão 5, com efeitos a 1 de Outubro de 2009, por motivo de aposentação.

22 de Outubro de 2009. — A Directora do Gabinete de Recursos Humanos, *Isabel Grilo*.

202484784

Instituto de Informática, I. P.

Aviso n.º 19343/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um (1) posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal do II, I. P.

(PCTS0709 — Técnico de Segurança de Informação)

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo deste Instituto, de 21 de Outubro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 23758/2009

No decurso do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, o Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, definiu a missão e as atribuições do Gabinete de Estratégia e Planeamento.

Considerando o espírito de racionalização e optimização de recursos subjacente àquele processo de fusão;

Considerando que o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, permite que, no decurso do processo de fusão dos serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial;

Considerando que este Gabinete se encontra em processo de fusão e que dois funcionários optaram por aquela situação, obtendo a concordância da Senhora Directora-Geral do GEP, por despacho de 22.09.2009 e de 14.10.2009, respectivamente.

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º e do artigo 19.º da Lei n.º 53/2007, publica-se a lista do pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, e que produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Outubro de 2009. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

por tempo indeterminado, previsto, e não ocupado, do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P.

2 — Legislação aplicável — Rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Portaria n.º 635/2007, de 30 de Maio.

3 — Área de recrutamento — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

5 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e esgota-se com o seu preenchimento.

6 — Local de trabalho — Instituto de Informática, I. P., sito na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 — Edifício Ciência I — Tagus Park, 2780-920, Porto Salvo.

7 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado será feito numa das posições remuneratórias da carreira sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública.

8 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — A área funcional do lugar a ocupar enquadra-se no Departamento de Planeamento, Auditoria e Qualidade (DPAQ), cujas competências se encontram estabelecidas no artigo 5.º da Portaria n.º 635/2007, de 30 de Maio.

8.1 — Área Funcional — O posto de trabalho a ocupar tem como base a função de Técnico de Segurança de Informação, tendo à sua responsabilidade a concepção, implementação e gestão do sistema de gestão da segurança de informação da Segurança Social, garantindo os